CONTRATO N. 2/2018

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARATÉR OPERACIONAL, REFERENTE A DIGITALICAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS EM GRAU RECURSAL ORIUNDOS DO PRIMEIRO GRAU D JURISDIÇÃO, BEM COMO DIGITALIZAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES, CELEBRADO ENTRE O ESTDO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A UNIVERSIDADE LIVRE PARA A EFICÊNCIA HUMANA - UNILEHU.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o **nº 03.535.606/0001-10**, com recursos do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/ FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob o **nº 01.872.837/0001-93**, situados no Centro Político Administrativo, s/n, CEP 78.049-926, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8665.407 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 346.327.001-34, com endereço profissional acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **UNIVERSIDADE LIVRE PARA A EFICÊNCIA HUMANA** também designada pela sigla **UNILEHU** inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.673/0001-82, situada à Rua Tamoios, 1508, Bairro Vila Izabel, CEP 80.320-290, em Curitiba-PR,

neste ato representada pela sua Presidente a Senhora **ANDREA MOREIRA DE CASTILHO KOPPE,** brasileira, casada, Assistente Social, portadora do RG 4.474.149-0 PR, e inscrita no CPF N. 698.208.809-04, e daqui por diante designada **CONTRATADA**, tendo em vista a Dispensa de Licitação n. 25/2017, com fulcro no artigo 24, Inciso XIII e XX, da Lei nº 8.666/1993, têm, entre si, como certo e ajustado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Contrato tem como objeto a contratação para a prestação de serviço de caráter operacional, referente à digitalização de processos físicos em grau recursal oriundos do primeiro grau de jurisdição, bem como digitalização dos recursos destinados aos Tribunais Superiores.

1.2. Integra este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referencia n. 02/2017-CJ da Coordenadoria Judiciária, a proposta da Contratada, a planilha de custo e formação de preço, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A execução do presente contrato se dará de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, caso

sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pelo ordenador de despesas:

a) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

b) quando os serviços forem prestados regularmente;

c) o valor do contrato seja economicamente vantajoso para a Administração;

d) Anuência da contratada quanto a prorrogação do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços se dará nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, na Rua C, S/N - CEP 78049-926, Cuiabá-MT.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO QUANTITATIVO DOS POSTOS DE TRABALHO

5.1. Conforme anexo I do Termo de Referência n. 02/2017-CJ, contendo dados relativos à demanda e correspondente mão-de-obra necessária ao seu atendimento, denota-se serem necessária ao seu atendimento, serão de 41 (quarenta e um) postos de trabalho, distribuídos da seguinte maneira:

a) 1 (um) Supervisor;

b) 4 (quatro) Assistentes de Supervisão – sendo 2 (dois) para a digitalização dos processos oriundos da Primeira Instância e 2 (dois) para digitalização dos recursos aos Tribunais Superiores.

c) 36 preparadores/digitalizadores – sendo 26 (vinte e seis) para digitalização dos processos oriundos da Primeira Instância e 10 para digitalização dos recursos aos Tribunais Superiores;

5.2. Dos 41 (quarenta e um) postos indicados no item anterior, 29 (vinte e nove) postos de trabalho serão alocados no Departamento Judiciário, sendo eles:

5.2.1. 01 – Supervisor;

5.2.2. 02 – Assistentes de Supervisão;

5.2.3. 26 – Digitalizadores.

5.3. Os demais postos, quais sejam, 12 (doze) postos de trabalho serão alocados na Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência, sendo eles:

5.3.1. 02 – Assistentes de Supervisão;

5.3.2. 10 – Digitalizadores.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO

6.1. Os postos de trabalho deverão funcionar no período das 7 às 19 horas, com jornada de 8 (oito) horas para o Supervisor – carga horária de 40 (quarenta) horas por semana – e 6 (seis) horas diárias, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, para os demais postos de trabalho, distribuídos em 2 (dois) turnos.

6.2. O Supervisor cumprirá o horário das 09 às 18 horas, com 1h de almoço, ou das 08 às 18 horas, com 2h de almoço, e cada Assistente cumprirá a jornada a seu turno, sendo o 1º das 7 às 13 horas e o 2º das 13 às 19 horas. Eventuais horas excedentes às inicialmente contratadas serão compensadas em regime de folga, ficando a critério da Contratada o registro e controle do banco de horas, devendo ser Objeto de acordo individual entre empregador e empregado.

6.3. Nos feriados nacionais, estaduais, municipais e próprios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, ou quando ocorrer suspensão do

expediente forense pelo Contratante de forma a inviabilizar a prestação do serviço pela Contratada, não haverá compensação das horas.

6.4. Na ocorrência de ponto facultativo adotado pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, caberá à CONTRATANTE definir a conveniência da prestação do serviço pela CONTRATADA, devendo ser comunicado com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, vedada a compensação de horas, caso opte pela não execução do serviço na referida data.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os postos de trabalho que digitalizarão os processos oriundos da 1ª Instância, alocados no Dejaux, iniciarão os serviços no dia seguinte à assinatura do contrato.

7.2. Os postos de trabalho que digitalizarão os recursos aos Tribunais Superiores, alocados na Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência, iniciarão os trabalhos imediatamente após o encerramento do Contrato Administrativo 32/2016.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS REQUISITOS BÁSICOS DOS POSTOS DE TRABALHO

8.1. Supervisor e Assistentes de Supervisão:

8.1.1. Para atender à demanda dos serviços, a Contratada deverá alocar profissionais com escolaridade de, no mínimo, ensino médio completo com curso de libras, a serem comprovados mediante apresentação dos certificados.

8.1.2. Esses profissionais desenvolverão suas funções junto à área competente, atuando com o Preposto, Preparadores/Higienizadores e Digitalizadores, fazendo a interface entre os ouvintes e os deficientes auditivos, visando facilitar o relacionamento, compreensão, operacionalização

das tarefas e cumprimento de metas estabelecidas, conforme as tarefas distribuídas.

8.2. Descrição das atividades para o posto de Supervisor:

a) acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos no posto de trabalho de Assistente de Supervisão, seguindo as determinações e objetivos comandados pelo Preposto da Contratada;

b) acompanhar e verificar a agilidade no cumprimento dos serviços estabelecidos;

c) acompanhar a distribuição de tarefas e verificar a qualidade dos serviços executados pelo serviço de digitalização;

d) manter entendimento, receber e transmitir comunicações aos Assistentes de Supervisão, demais colaboradores, fazendo uso de libras, objetivando a garantia do bom entendimento e andamento dos trabalhos;

e) Comunicar ao Gestor do Contrato, imediatamente, todas as anormalidades constatadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescendo todos os dados e circunstâncias necessários aos esclarecimentos dos fatos;

f) elaborar relatórios e documentos em sistema próprio disponibilizado pelo Contratante;

g) controlar prazos e cronogramas de trabalho;

h) operar microcomputador (Windows/Word/Excel);

i) receber e transmitir documentos pelos meios virtuais disponíveis;

j) traduzir para os deficientes auditivos todas as comunicações dos gestores do Departamento responsável pela digitalização.

k) implementar metodologia de trabalho e acompanhar sua execução;

l) estabelecer regras de organização do serviço.

8.3. Descrição das atividades para o posto de Assistente de Supervisão:

a) acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos nos postos de trabalho de Preparação e Digitalização, seguindo as determinações e objetivos comandados pelo Supervisor;

b) verificar a agilidade no cumprimento dos serviços estabelecidos;

c) distribuir as tarefas e verificação da qualidade dos serviços executados no âmbito do Núcleo de Digitalização;

d) auxiliar nas demais funções correlatas às atividades relativas à prestação dos serviços;

e) manter entendimento, receber e transmitir comunicações aos demais colaboradores, fazendo uso de libras, objetivando a garantia do bom entendimento e andamento dos trabalhos;

f) identificar e ordenar os processos e documentos a serem preparados e digitalizados;

g) controlar e acompanhar a entrada e saída de processos e documentos no seu setor de trabalho;

h) buscar dados e informações na internet;

i) controlar prazos e cronogramas de trabalho;

j) operar microcomputador (Windows/Word/Excel);

k) reproduzir documentos em scanner e fotocopiadoras;

k) receber e transmitir documentos pelos meios virtuais disponíveis;

l) receber e transmitir e-mail;

m) acompanhar a utilização da metodologia de trabalho pelos preparadores/higienizadores e digitalizadores.

n) garantir o cumprimento das regras de organização do serviço.

8.4. Preparador de Documentos e Digitalizador:

8.4.1. Para atender à demanda dos serviços de preparação e digitalização dos documentos, a Contratada deverá alocar profissionais que possuam escolaridade de, no mínimo, ensino fundamental completo, a ser comprovada mediante apresentação de certificado, e domínio de libras.

8.4.2. Necessário, ainda, que demonstrem capacidade para o desenvolvimento das atividades descritas nos subitens 8.5 e 8.6, e perfil conforme descrições contidas no subitem 8.7.

8.4.3. Os contratados para realizar a preparação e digitalização de documentos trabalharão nessas duas atividades, mediante escala de revezamento elaborada, conforme as demandas de trabalho existentes, seguindo-se as orientações repassadas pelo gestor responsável ao Supervisor e/ou Assistente.

8.5. Descrição das atividades para os postos de trabalho de preparador de documentos:

a) registrar a entrada e saída de documentos;

b) proceder à preparação dos documentos que serão digitalizados, tais como: foto, imagens, cartas, capas, ofícios de formatação "executive", A4, A3 e demais gramaturas;

c) eliminar grampos, clipes, bailarinas, dobras e vincos dos documentos;

d) arrumar os processos;

e) colar etiquetas;

f) auxiliar no controle de documentos e processos;

g) conferir a numeração das folhas e dos documentos constantes dos processos;

h) higienizar os processos;

i) retirar os excessos dos processos;

j) prender os volumes, apensos e anexos que compõem os autos após finalizada a digitalização (costura);

k) anotar e transmitir recados;

l) auxiliar nas demais atividades correlatas.

8.6. Descrição das atividades para os postos de trabalho de digitalização:

a) registrar a entrada e saída dos documentos;

b) proceder à captura e digitalização dos documentos entregues pelo Preparador, tais como: fotos, imagens, cartas" capas, ofícios de formatação "executive", A4, A3 e demais gramaturas;

c) operar equipamento de scanner, fax e fotocopiadora;

d) anotar e transmitir recados;

e) auxiliar nas demais atividades correlatas.

8.7. Perfil dos Profissionais em Referência neste Projeto:

a) Capacitação para o desenvolvimento das atividades correspondentes à função para a qual foi designado;

b) Responsabilidade;

c) Organização;

d) Atenção;

e) Disciplina;

f) Polidez;

g) Zelo;

h) Discrição;

i) Presteza.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada fornecerá os serviços com qualidade e reunirá as condições técnicas, pessoal e qualificação para execução dos serviços propostos, conforme solicitada pelo Contratante, e deverá:

9.1.1. Executar os serviços objeto deste Projeto Básico, responsabilizando-se pelos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como: salários, seguros contra acidentes, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte (com exceção dos digitalizadores e higienizadores), uniforme completo para os postos de trabalho de Supervisão, Assistência, Preparação e Digitalização e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Administração em decorrência de lei ou outro instrumento equivalente.

9.1.2. Executar os serviços constantes do objeto deste Projeto Básico de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Contratante.

9.1.3. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, mediante processo seletivo que contemple, dentre outras, aviação curricular, potencial e análise de perfil comportamental, conduzido por profissional habilitado, com experiência em recrutamento, seleção e colocação de pessoas.

9.1.4. No processo seletivo dos profissionais a serem alocados, deverão ser observadas, ainda as seguintes condições:

a) ser portador de deficiência auditiva, exceto nos casos de supervisor e assistente de supervisor;

b) possuir a Carteira de Passe Livre, conforme legislação vigente, exceto no caso do supervisor e dos assistentes de supervisão, que não forem

deficientes auditivos e, dentre estes, aqueles que não preencherem os requisitos, pelo fato de a renda familiar ser superior ao limite estabelecido;

c) idade mínima de 18 (dezoito) anos;

d) quitação com as obrigações do serviço militar, para os profissionais do sexo masculino;

e) aptidão física e mental para o exercício das atividades;

f) apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual.

9.1.5. Proceder à avaliação de todos os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, emitindo parecer técnico, com a indicação de aptidão para o exercício das atividades constantes nos itens 8.2, 8.3, 8.5 e 8.6.

9.1.6. Apresentar, previamente, a relação dos profissionais a serem contratados para os serviços, com a respectiva avaliação individual e parecer técnico assinado pelo mesmo profissional que realizar o recrutamento previsto no item 9.1.3, com indicativo de aptidão para o exercício das atividades nos postos de trabalho, que deverão atender às exigências estabelecidas pelo Contratante, o qual poderá recusar os profissionais que não preencham as condições necessárias ao bom desempenho do serviço.

9.1.7. Apresentar ao responsável pela fiscalização do contrato, ficha dos empregados, acondicionada em pastas individuais, contendo toda a identificação do empregado, tais como: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço, telefone residencial e os documentos relacionados no item 9.1.4.

9.1.8. Manter os profissionais, nos horários de funcionamento dos postos de trabalho, obrigatoriamente uniformizados e identificados, mediante uso permanente de crachás, com foto e nome visível, a ser confeccionado pelo Contratante por ocasião do posto de trabalho.

9.1.9. Fornecer, em até 30 (trinta) dias após o início da execução do contrato, 02, (dois) conjuntos de uniformes.

9.1.10. As entregas posteriores deverão ser realizadas até o trigésimo dia do primeiro mês de cada semestre subsequente à data da assinatura do contrato.

9.1.11. O posto de trabalho, ocupado no decorrer da execução dos serviços, receberá o mesmo quantitativo de uniformes elencados no item 9.1.8 Contudo, a semestralidade deste posto, para efeito de entregas posteriores, deverá ser considerada a partir da data da sua contratação.

9.1.12. A Contratada deverá fornecer os uniformes entregando-os nas dependências do Contratante, em local a ser definido pelo Gestor ou Fiscal do contrato.

9.1.13. A Contratada deverá fornecer 02 (dois) conjuntos de uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os ou arcando com as despesas decorrentes de ajustes porventura necessários.

9.1.14. A Contratada deverá submeter, previamente, amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme, para aprovação, reservando-se o Contratante o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

9.1.15. A Contratada deverá entregar os conjuntos de uniformes completos aos profissionais mediante recibo, cuja cópia deverá ser encaminhada ao contratante, não podendo os custos com uniformes e equipamentos serem repassados aos profissionais, bem como não podendo ser exigida a devolução do uniforme usado quando da entrega dos novos.

9.1.16. A Contratada deverá orientar o profissional ocupante do posto de trabalho quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme.

9.1.17. A Contratada deverá substituir, de imediato, qualquer peça do uniforme que apresente desgaste de fábrica ou defeito não constatado no ato da entrega, sem prejuízo de outras penalidades contratuais a serem aplicadas em caso de má-fé.

9.1.18. Suprir, quando solicitado pelo Contratante, toda e qualquer falta ocorrida nos postos de trabalho, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste Projeto Básico. Para tanto, a Contratada se obriga a:

a) manter disponibilidade de efetivo que possua os requisitos para atender eventuais acréscimos e cobertura por motivo de falta e/ou ausência;

b) manter, nas dependências do Contratante, cadastro atualizado desses profissionais, de forma que o Contratante possa verificar, em qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ser ocupado;

c) remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, bem como recolher os encargos correspondentes e previstos contratualmente;

d) preencher, após autorização do Contratante, o posto vago, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado.

9.1.19. No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, o valor correspondente ao período não trabalhado será descontado do faturamento mensal.

9.1.20. Não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.1.21. Cumprir, rigorosamente, toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem como aquelas referentes à segurança

e à medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos.

9.1.22. Constituir-se em fiel depositária de qualquer material e/ou equipamento disponibilizado pelo Tribunal de Justiça/MT para execução do serviço, obrigando-se a reparar ou substituir, em caso de serem danificados ou extraviados por culpa do contratado.

9.1.23. Caso essas providências não sejam tomadas em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, o Tribunal de Justiça/MT reserva-se ao direito de providenciar a reparação ou substituição que se fizer necessária, ressarcindo-se das despesas decorrentes, mediante desconto nos pagamentos devidos à Contratada.

9.1.24. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiro ou ao Contratante, devendo ser descontado o valor correspondente no primeiro pagamento subsequente à ocorrência.

9.1.25. Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

9.1.26. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, acerca de todo e qualquer assunto de interesse do Contratante

ou de terceiros que tiver conhecimento em razão da execução do contato, devendo a Contratada orientar os profissionais nesse sentido.

9.1.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.28. Instruir seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do Contratante.

9.1.29. Indicar, formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, sem implicar ônus ao Contratante.

9.1.30. Indicar, formalmente, quando da assinatura do contrato, Contador com experiência em contratos administrativos.

9.1.31. Cumprir as normas e regulamentos internos do Contratante, sem que gere qualquer vínculo empregatício com o órgão.

9.1.32. Ministrar curso de treinamento/reciclagem de acordo com a necessidade ou por solicitação do Contratante.

9.1.33. Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo Contratante, e independentemente de justificava, qualquer profissional alocado no posto de trabalho, cujo desempenho, conduta, ou comportamento sejam considerados pelo Contratante como prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados pela organização ou ao interesse do serviço público, sendo vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do Contratante para coberturas de ausências, licenças, dispensas, suspensões ou férias de outros profissionais.

9.1.34. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo Contratante.

9.1.35. Acatar a fiscalização do Contratante, levada a efeito por pessoa devidamente designada para esse fim, cuja solicitação atender-se-á

imediatamente, comunicando-lhe quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

9.1.36. Apresentar ao Contratante, anualmente, os acordos e convenções coletivas que tenham relevância para a execução do contrato, celebrados pelos sindicatos representativos das categorias contratadas.

9.1.37. Auxiliar os prestadores de serviços na obtenção da Carteira de Passe Livre, nos termos da legislação específica.

9.1.38. Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho a:

a) não permanecerem em grupos durante o horário de trabalho, conversando com visitantes, colegas ou funcionários sobre assuntos estranhos à atividade exercida no posto;

b) não reproduzirem, divulgarem ou utilizarem, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados, sem o consentimento, por escrito do contratante;

c) apresentarem-se devidamente trajados e asseados;

d) portarem, em lugar visível, o crachá de identificação fornecido pela Contratada.

9.1.39. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.40. Proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço.

9.1.41. Apresentar, para fins de avaliação da Unidade Gestora, plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, observada a necessidade do serviço.

9.1.42. Utilizar o sistema de Livro de Registro de Frequência, no qual serão registrados, pelo profissional alocado no posto de trabalho, os horários de início e término de funcionamento de cada turno, com a devida aposição da assinatura.

9.1.43. A utilização do Livro de Registro para controle do funcionamento do posto de trabalho, não exime a Contratada da responsabilidade pelo acompanhamento e controle dos seus profissionais na prestação dos serviços.

9.1.44. Responsabilizar-se pelo Livro de Registro de Ponto dos seus empregados, com vistas a assegurar o funcionamento dos postos de trabalho, que servirá de base para fins de faturamento pela Contratada e fiscalização do Contratante.

9.1.45. Pagar os salários dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em horário de expediente bancário, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes das contratações, exibindo, sempre que solicitado pelo Contratante, os respectivos comprovantes. A Contratada não poderá utilizar-se de cheques pré-datados ou de outra praça para efetuar tais pagamentos.

9.1.46. A Contratada deverá implementar o sistema de pagamento por crédito em conta corrente dos profissionais alocados em postos de trabalho, em agência bancária localizada nas dependências do Contratante.

9.1.47. Realizar o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, mesmo quando sua falta não tenha sido paga pelo Contratante em razão de descumprimento de obrigações contratuais.

9.1.48. Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social - correspondentes ao mês da última competência, compatíveis com o efetivo

declarado, nos termos do parágrafo 42 do artigo 31 da Lei n2 9.032, de 26 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Gestor/Fiscal designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

9.1.49. Enviar mensalmente ao Tribunal de Justiça/MT, **até o 5º dia útil, cópia dos seguintes documentos, que devem acompanhar a Nota Fiscal** do mês de referência:

a) guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) com relação à folha de pagamento do mês de referência;

b) GPS, inclusive do 13º salário, relativo ao mês de referência;

c) resumo da Folha de Pagamento dos empregados relativa ao mês anterior;

d) contracheques, inclusive o(s) contracheque(s) do 13º salário;

e) comprovante de entrega/pagamento dos Vales-transportes do mês corrente, se houver;

f) comprovante de entrega/pagamento dos Vales-refeições do mês corrente, se houver;

g) TRCT com homologação;

h) Aviso Prévio/Pedido de dispensa;

i) cópia dos cartões ou livro-ponto;

j) outros que venham a ser solicitados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

9.1.50. Os documentos listados acima deverão comprovar a quitação das obrigações legais do mês de referência, qual seja o mês a que a Nota Fiscal se referir.

9.1.51. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada importará em prorrogação automática do prazo dos procedimentos de liquidação e pagamento da fatura.

9.1.52. A Contratada deverá proceder à abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação ou movimentação somente por ordem do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (Resolução nº 169/2013-CNJ) – em seu nome, para depósito do montante das provisões de encargos trabalhistas relativas ao 13º salário, Férias e Abono de Férias, Impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, glosada da fatura mensal da licitante;

9.1.53. Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da Conta Corrente vinculada, caso haja cobrança, a forma e o índice de remuneração dos saldos da conta-vinculada serão aquelas negociadas com o banco público oficial, conforme previsto no parágrafo único dos artigos 5º e 8º da Resolução n. 169/2013-CNJ, e deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da Contratada.

9.1.54. No caso em que o banco público promova o débito do valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção diretamente na Conta Corrente vinculada – bloqueada para movimentação, o referido montante será retido do pagamento do valor mensal devido à Contratada e depositado na Conta Corrente vinculada, na forma do estabelecido no parágrafo único do artigo 1º da Resolução n. 169/2013-CNJ.

9.1.55. Apresentar garantia, conforme artigo 55 e 56 da Lei 8.666/93, e autorizar a retenção de percentual da fatura por meio de conta vinculada, de acordo com o disposto no artigo 42 da Resolução n.169 do Conselho Nacional de Justiça.

9.1.56. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a presente contratação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

9.1.57. A CONTRATADA deverá observar **práticas de sustentabilidade**, durante a execução contratual, consoante às disposições

contidas no artigo 16, inciso V da Resolução nº 201/CNJ, de 03.03.2015, quando couber ao objeto.

9.1.58. A Contratada deverá observar rigorosamente todas as condições previstas neste Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Contrato.

10.3. Coordenar a execução dos serviços deste termo, com vistas à sua fiel execução, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com os termos estabelecidos.

10.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços.

10.5. Fornecer à CONTRATADA as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente termo.

10.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10.9. A CONTRATANTE deverá observar **práticas de sustentabilidade**, durante a execução contratual, consoante às disposições

contidas no artigo 16, inciso V da Resolução nº 201/CNJ, de 03.03.2015, quando couber ao objeto.

10.10. O Tribunal de Justiça fornecerá as instalações físicas, todo o mobiliário, equipamentos, acessórios, estações de trabalho e demais materiais de consumo, e as soluções de software, de forma a atender plenamente as necessidades sistêmicas das atividades a serem desenvolvidas, com vistas à perfeita operacionalização dos serviços.

11. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

11.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso efetuará o pagamento mensalmente e a retenção e o depósito do montante das provisões de encargos trabalhistas relativas ao 13º salário, Férias e Abono de Férias, Impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, glosada da fatura mensal da licitante, em Conta Corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da licitante, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (Resolução nº 169/2013-CNJ);

11.2. Os valores destes encargos trabalhistas deixarão compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa contratada.

11.3. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso terá acesso aos saldos e extratos dos valores depositados na conta vinculada.

11.4. Todos os termos da Resolução 169/2013-CNJ deverão ser observados, tanto na licitação quanto na execução contratual.

11.5. As notas fiscais de serviço deverão ser emitidas no local da prestação dos serviços e o recolhimento do ISS para o município local.

11.6. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em Conta Corrente da Contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dia, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas todas as

condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

11.7. A agência e conta corrente deverão ser indicadas pela Contratada em cada nota fiscal.

11.8. Apresentada a fatura pela Contratada, caberá ao fiscal do contrato atestá-la, depois de realizada a aferição da regular prestação do serviço, bem como efetuar o abatimento ou glosa, caso tenha. Em caso de glosa, o valor verificado pelo fiscal é o que deverá ser apresentado na nota a ser paga e o pagamento deverá ser efetuado pelo Departamento competente, somente depois de verificado o ateste pelo fiscal.

11.9. O pagamento fica subordinado à manutenção de todas as condições de habilitação por parte da Contratada, bem como condicionado à verificação da situação da regularidade fiscal da contratada, podendo a Administração reter os pagamentos devidos caso a Contratada não esteja regular com a seguridade social, consoante o parágrafo 3º do art. 195 da CF/88.

11.10. Nenhum pagamento será efetivado à Contratada se pendente uma das condições de habilitação.

11.11. Para efeito pagamento, será adotada como produtividade de referência a quantidade diária de 1.400 folhas digitalizadas por colaborador, conforme item 1-b do Anexo I do Termo de Referência n. 02/2017-CJ.

11.12. Deverão acompanhar a Nota Fiscal os seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

a) Certidão Negativa de Débito Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro- CND;

b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio sede da adjudicatária;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT;

f) Relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, bem como cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução dos serviços e das guias de recolhimento de INSS e FGTS especificas, acompanhadas dos respectivos comprovantes do efetivo recolhimento;

g) Comprovante de pagamento, do mês do adimplemento da obrigação, referente a auxílio-alimentação e auxílio-transporte (com exceção dos digitalizadores e higienizadores), se houver, dos profissionais alocados nos postos de trabalho;

h) Resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de executadas pelos postos de trabalhos;

i) Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a substituição/ocupação do posto de trabalho, referente ao mês de prestação dos serviços;

j) Planilha de cálculo do valor a ser deduzida na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de falta e posto vago.

11.13. Os documentos de cobrança deverão ser registrados no Departamento de Protocolo do Tribunal de Justiça pela Contratada, os quais deverão ser endereçados ao Fiscal do Contrato, vinculado ao Departamento Judiciário Auxiliar, para providências pelo atesto.

11.14. Após a confirmação da ocorrência trabalhista mencionada no subitem 11.1 e a conferência dos cálculos, o Contratante expedirá a autorização do banco público oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,

a contar da data da apresentação e aceitação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

12. CLÁUSULA DOZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, a empresa contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02 e nas demais normas pertinentes.

12.2. Penalidade de advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

12.3. Caberá penalidade de MULTA nos seguintes percentuais e casos:

a) ocorrendo atraso no início da execução dos serviços, do 1º ao 5º dia útil, multa no percentual de 0,6% por dia de atraso, até o máximo admitido de 3,0%, calculada sobre o valor anual do contrato;

b) na hipótese de inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o remanescente do valor anual do presente contrato;

c) Recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidos; sobre o valor adjudicado, multa de 10% sobre o valor anual do contrato;

12.4. Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídos graus às respectivas infrações, de acordo com as discriminações feitas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PERCENTUAL
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, **por empregado**	0,1% sobre o valor mensal do contrato

	e por ocorrência;	
2	Recusar-se a executar serviço determinado, **por serviço/dia.**	0,2% **ao dia**, até o limite de 2%, sobre o valor mensal do contrato
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, **por empregado/dia.**	0,3% **ao dia**, até o limite de 3%, sobre o valor mensal do contrato
4	Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, **por empregado/dia.**	0,4% **ao dia**, até o limite de 4%, sobre o valor mensal do contrato
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais **por unidade de atendimento/ dia.**	0,6% **ao dia**, até o limite de 6%, sobre o valor mensal do contrato
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, **por ocorrência.**	1,0% sobre o valor mensal do contrato
7	Repassar, aos seus empregados, os custos dos uniformes, **por empregado e por ocorrência.**	0,2% sobre o valor mensal do contrato
8	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, **por empregado/dia.**	0,1% **ao dia**, até o limite de 1%, sobre o valor mensal do contrato
9	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, **por empregado e por**	0,1% **ao dia**, até o limite de 1%, sobre o

	dia.	valor mensal do contrato
10	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e do Contrato não previsto nesta tabela de multas, **por item e por ocorrência.**	0,1% sobre o valor mensal do contrato
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, **por ocorrência.**	0,2% sobre o valor mensal do contrato
12	Deixar de efetuar a reposição de empregados faltosos, **por empregado/dia.**	0,4% **ao dia**, até o limite de 4%, sobre o valor mensal do contrato.
13	Deixar de entregar/pagar os salários, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição nas datas avençadas, **por ocorrência/dia.**	0,4% **ao dia**, até o limite de 4%, sobre o valor mensal do contrato
14	Deixar de cumprir qualquer cláusula do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria envolvida na execução dos serviços, **por ocorrência/dia.**	0,4% **ao dia**, até o limite de 4%, sobre o valor mensal do contrato
15	Deixar de fornecer uniformes na periodicidade e quantidade estabelecida no Termo de Referência, **por empregado/dia.**	0,1% **ao dia**, até o limite de 1%, sobre o valor mensal do contrato.

12.5. Atingido os limites previstos no subitem 12.3 e na tabela do subitem 12.4, e a critério do Contratante, não será permitida a continuidade do

contrato, ficando a contratada sujeita às penas de rescisão contratual e multa, e às demais cominações legais previstas.

12.6. A recusa injustificada em assinar o contrato equivale, nos termos da Lei 8.666/1993, à inexecução total da contratação, e penalidade de 20% sobre o total do contrato anual;

12.7. O contratado estará sujeito ainda às seguintes sanções administrativas:

12.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.9. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Poder Judiciário;

12.10. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais, conforme o caso.

12.11. Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à contratada.

12.12. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do contratante, na forma da lei.

13. CLÁUSULA TREZE - RESULTADOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS

13.1. O objeto a ser contratado foi concebido para obter os **seguintes resultados e benefícios esperados**:

a) Digitalização de processos em grau recursal oriundos do primeiro grau de jurisdição.

b) Digitalização dos recursos destinados aos Tribunais Superiores.

13.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.3. Para efeito de análise dos resultados e benefícios esperados, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DO VALOR CONTRATADO

14.1. O valor total para contratação de empresa para prestação dos serviços objetos deste contrato para atendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso é de **R$1.377.160,80 (hum milhão trezentos e setenta e sete mil cento e sessenta reais e oitenta centavos)**, conforme planilhas e proposta apresentada pela Contratada, correspondente à contratação de 41 (quarenta e um) postos de trabalho, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 12 (DOZE) MESES
1	Supervisor	01	R$ 4.519,56	R$ 4.519,59	R$ 54.234,72
2	Assistente de Supervisão	04	R$ 3.373,73	R$ 13.494,92	R$ 161.939,04
3	Preparador e digitador	36	R$ 2.687,47	96.748,92	R$ 1.160.987,04
Hum milhão trezentos e setenta e sete mil, cento e sessenta reais e oltenta centavos					**R$ 1.377.160,80**

15. CLÁUSULA QUINZE - DA GARANTIA

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a teor do que dispõe o artigo 56, § 1º da Lei 8.666/93.

15.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à contratada;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

15.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do subitem anterior (15.2).

15.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, com correção monetária, em favor da Contratante.

15.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

15.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do Poder Judiciário de Mato Grosso.

15.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos advindas deste contrato.

15.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Poder Judiciário de Mato Grosso com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.9. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

15.10. Na hipótese de prorrogação do Contrato nos termos do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos, a garantia deverá ser renovada, no mesmo prazo do item 15.1, sujeitando-se a multa **estabelecida nos itens 15.5 e 15.6 em caso de descumprimento do prazo estabelecido.**

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA REPACTUAÇÃO E CONTIGENCIAMENTO

16.1. Os preços contratados poderão ser repactuados observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

16.2. Para efeitos de repactuação, será considerada a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre a Federação Nacional de Cultura FENAC (CNPJ 37.138.096/0001-69) e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional no Estado de Mato Grosso (CNPJ 00.965.962/0001-85), conforme Parecer Técnico Jurídico Trabalhista da CF Contabilidade, constante nos autos do Contrato nº 32/2016 – CIA n. 0113620-51.2016.8.11.0000, fls. 601/613.

16.3. As repactuações dos itens envolvendo benefícios mensais e diários, não constantes na Convenção Coletiva de Trabalho supra, serão efetuadas com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, sendo considerados para efeitos de anualidade a partir da data prevista para a apresentação da proposta.

16.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anuidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, obedecendo ao prazo mínimo de 12 (doze) meses.

16.5. Os pedidos de repactuação deverão ser feitos após a ocorrência do fato ensejador e antes do advento de prorrogação do contrato, se houver.

16.6. Em havendo celebração de termo aditivo de prorrogação, a Contratada deverá manifestar sua intenção de pedir a repactuação até a data de sua assinatura, sob pena de preclusão da pretensão.

16.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações.

16.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

16.9. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais contidos na tabela abaixo, que faz parte integrante do contrato, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho, em conformidade com as Resoluções n. 169/2013 e 183/2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

ITEM	VARIAÇÃO DO RAT AJUSTADO
Grupo A Submódulo 4.1 da In 02/2018 MPOG; Rat	
13º Salário	9,09%
Férias	9,09%
1/3 Férias Constitucionais	3,03%
Subtotal	**21,21%**

Incidência do Grupo A	7,59%
Multa do FGTS	4,36%
Encargos a contingenciar	**33,16%**

(*) Incidência do percentual de lucro proposto sobre os encargos a contingenciar.

Obs1.: Os percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas serão definidos de acordo com o "grau de Risco de Acidente" da empresa contratada.

Obs2.: O percentual de lucro a contingenciar será de acordo com o constante no orçamento apresentado.

16.10. Os encargos contingenciados serão depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – a ser aberta pela Contratada.

16.11. Os encargos contingenciados serão depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – a ser aberta pela Contratada.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta do Programa de Trabalho 2017:

17.1.1. Unidade Orçamentária: 03.101-TRIBUNAL DE JUSTIÇA/03.601-FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - PAOE: 3235

17.1.2. Medida: 1 – Redução da Taxa de Congestionamento na 2ª Instância

17.1.3. Unidade Gestora: 002 – 2º Grau

17.1.4. Tarefa: 1 – Manter serviço de apoio à Justiça - 2º Grau

17.1.5. Natureza da Despesa: 3.3.90.37

17.1.6. Fonte: 100/240

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

18.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e Termo de Referência n. 02/2017.

18.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017, no que couber;

18.5. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços e o alcance dos benefícios esperados, fazendo constar na avaliação periódica, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.6. A fiscalização dos serviços de digitalização será exercida pelo servidor **Márleo Alonso Martins de Mello**, Técnico Judiciário, matrícula

11.616, e a servidora **Eliane Nunes Costa Mendes**, Técnico Judiciário, matrícula 2.895.

18.7. Os fiscais substitutos serão as servidoras **Nil Rosinha Queiroz Bragaglia**, Técnico Judiciário, matrícula 10.616, e **Marilza Conceição Lima da Silva Fleury**, Técnico Judiciário, matrícula 2.142.

18.8. O Fiscal Márleo Alonso Martins de Mello e a Fiscal substituta Nil Rosinha Queiroz Bragaglia serão responsável pelos postos de trabalho do Departamento Judiciário Auxiliar.

18.9. A Fiscal Eliane Nunes Costa Mentes e a Fiscal substituta Marilza Conceição Lima da Silva Fleury serão responsáveis pelos postos de trabalho da Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência.

18.10. A gestão dos contratos no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ficará a cargo do Departamento Administrativo - Divisão de Contratos;

18.11. A Contratada é a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, por meio de seus funcionários, contudo a Administração, por meio de seu fiscal e Coordenadoria Judiciária, reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

18.12. Examinar as documentações legais exigidas para comprovar a situação regular junto à Contratada, bem como para verificar as habilidades ao desempenho da função designada;

18.13. Atestar a nota fiscal e vistar os demais documentos apresentados pela contratada;

18.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do Contratante, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no ar. 67, da Lei 8.666/93.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DS PRERROGATIVAS

19.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato a seguir especificados.

19.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 5, da Lei n 8.666/93 respeitando os direitos da CONTRATADA.

19.1.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.1.1.2. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do artigo 79, da Lei n. 8.666/93.

19.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

20. CLÁUSULA VINTE – DA RESCISÃO

20.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 77 a 79 da Lei n. 8.666/93, o que a CONTRATADA deve declarar conhecer.

20.2. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, em ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

20.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

20.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas e das condições de habilitação, após esgotado o prazo concedido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA para regularização das pendências, darão ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

21. CLÁUSULA VINTE E UM - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

21.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste Contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado o seu extrato resumido, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

21.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A contratação tem fundamento no artigo 24, inciso XX, da Lei 8.666/1993 e nas condições da proposta apresentada pela CONTRATADA, razão pela qual ficam fazendo parte integrante do ajuste.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras Leis que se prestem ao suprimento de eventuais lacunas.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro.

23.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2018.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça
CONTRATANTE

SERVIÇO DISTRITAL DO PORTÃO

Senhora **ANDREA MOREIRA DE CASTILHO KOPPE**
Presidente da **UNIVERSIDADE LIVRE PARA A EFICÊNCIA HUMANA - UNILEHU**
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Delson Vergilio da Silva
Mat.: 8176
RG 0513850 7 SSP/MT
CPF 482.625.361-34

2 WERNISA F. CÉSAR
RG 677236 SSP MT
CPF 594 369 721-72

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - Cj. 3 a 9
Portão - Curitiba/PR - CEP 80320.300
Telefax (41) 3013.1667 - www.cartoriodoportao.com.br
CARTÓRIO do PORTÃO

Selo Digital Nº BKwOH.vn6GB.IHTtm-5mmP.JWYB2
Valide esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança a firma de ANDREA MOREIRA DE CASTILHO KOPPE. "0375" F2TEU49F-48788B-10". Dou fé. Curitiba-PR, 19 de janeiro de 2018
Em Test da Verdade
Luanna de Souza Kettenhofen
Emolumentos: R$ 6,41 (VRC 23.60) Lei 6.149 Funarpen: R$0,80 Funrejus:

SERVIÇO DISTRITAL DO PORTÃO
CARTÓRIO do PORTÃO
Silvana do Rocio Ferreira da Rocha Graciano
Tabelã e Registradora Designada
CURITIBA - PR